



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Adenda 2025

Federação Portuguesa de Escalada de Competição

Data: 19/Dezembro/2025



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

ADENDA FINANCEIRA 2025



ADENDA CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n2 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Escalada de Competição, com o número de pessoa coletiva 506 246 639 e sede em Nave Desportiva de Espinho Apartado 226, 4501-910, Espinho, neste ato representada pelo seu Presidente, Alberto Cruz investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h), do artigo 6.2 dos seus Estatutos, aprovados pela



Portaria n.2 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;

- b) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.2 e 39.9 da Lei n.2 38/2004, de 18 de agosto;
- c) Nos termos da Lei n.2 5/2007, de 15 de janeiro -Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;
- d) Nos termos do artigo 2., alínea h), do Decreto-Lei n.2 272/2009, de 1 de outubro, o Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado, através do IPDJ, I.P. e do INR, I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal.

É celebrada livremente e de comum acordo a presente adenda ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o CPP e a Federação, datado de 19/Dezembro/2025, no âmbito do Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto o estabelecimento das condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, no ano de 2025.

Cláusula 2.^a

(Vigência da adenda)

A presente adenda tem natureza anual, cessando no dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a

(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a presente adenda retroage efeitos a 1 de Outubro de 2025 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a

(Objetivos)

A presente adenda tem 3 objetivos:

1. Assegurar a continuidade do enquadramento dos agentes desportivos no Programa de Preparação Paralímpica.
2. Definir as condições de preparação desportiva para o ano de 2025.
3. Definir as verbas de preparação, a atribuir por atleta, para o ano de 2025.

Cláusula 5.^a

**(Comparticipação financeira ao Programa de Preparação
Paralímpica Los Angeles 2028)**

De acordo com o estabelecido no regulamento anexo ao Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, quando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028, e uma vez analisados, em conjunto pelo CPP e federação, os planos de preparação e orçamento, é definido o valor a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação.

O valor atribuído tem por base um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global.

Cláusula 6.^a

(Disponibilização da participação financeira)

Devidamente analisadas as iniciativas e atividades de preparação e de participação desportiva, bem como os objetivos a alcançar, dentro do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 pelos praticantes enquadrados pela Federação, em consonância com os critérios previstos no Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, o CPP e a Federação acordam que:

- a) No ano de 2025, o CPP disponibiliza à Federação Portuguesa de Escalada de Competição um montante anual máximo por atleta atualmente integrado no PPP Los Angeles 2028 até:

Atleta	Montante por Atleta
Tânia Chaves	17.500,00 €

Este valor anual considera os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes a 12 (doze) meses.

- b) Este montante visa concretizar o estipulado no ponto 1 da cláusula 4.^a do Contrato-Programa estabelecido entre o CPP e a Federação e, portanto, destina-se ao apoio à preparação desportiva e participação competitiva dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos.
- c) No caso de se ter verificado uma transição de saldo positivo de 2024 para 2025, e no caso de parte ou da totalidade dessa verba ter sido já transferida do CPP para a Federação, o CPP terá este facto em consideração, de tal modo que, apenas retomará a transferência de verbas para a Federação quando o valor em débito for superior ao valor em crédito.

Cláusula 7.^a

(Disposições Finais)

Mantêm-se as condições estabelecidas nos pontos 1 e 2 da cláusula 16.^a do contrato objeto da presente adenda, passando este a referir-se ao Programa de Preparação Los Angeles 2028.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

ADENDA FINANCEIRA 2025



Lido, compreendido e autorizado pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1º Outorgante e outro para o 2º Outorgante.

Loures, 19 de Dezembro de 2025

Assinaturas

#1 Alberto Jorge dos Santos Cruz (CC 07689044)

#2 José Manuel Fernandes Lourenço (CC 04480582)